EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ DE JESUS IZAC PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – ESTADO DO PARANÁ.

REQUERIMENTO N° 085/2022.

Súmula: *"Dispõe* sobre analise e concessão de anuênio, biênio, triênio e quinquênio, licença – prêmio e/ou demais mecanismos equivalente , ante a previsão expressa de possibilidade de contagem de tempo conforme LC 173/2020 alterada pela LC 191/2022, para os profissionais da área de saúde, conforme específica. ".

REINALDO DE O. AMADOR OLIVEIRA, Vereador, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o regimento interno desta casa de leis, vem, sempre com máximo respeito à presença de Vossa Excelência, apresentar:

REQUERIMENTO

Considerando a Lei Complementar n° 173 de 27 de Maio de 2020, *que "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências;"*

Considerando que o seu Art. 8° dispõe sobre a proibição da União, Estados, Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da Pandemia da COVID – 19, até dia 31 de Dezembro de 2021 de conceder a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ
Protocolo nº 067/2022
Recebido em: 24/08/2022
Horario: 11:20
Administração Executivo

Considerando que com o advento da Lei Complementar n° 191 de 08 de Março de 2022, fora estabelecido uma exceção a LC 173/20, no tocante aos profissionais da área de saúde, os quais não terão prejuízo no período aquisitivo[1] que se referia a legislação citada, de paralisação de contagem para aquisição de anuênios, triênios, quinquênios e licença-prêmio;

Considerando que a norma mais recente estabeleceu que os pagamentos referentes a aquisição de referidos mecanismos poderão ocorrer a partir de janeiro de 2022 (inc. IV[2] do §8° do art. 8° da LC 173/2020.

Considerando que normativa mais recente estabeleceu que **não haverá prejuízo no cômputo do período aquisitivo dos direitos[3] previstos no inc. I do §8°.**

Considerando que muitos servidores estão com esse direito sendo reprimido pela Poder Executivo Municipal o qual não se adaptou ainda a nova Lei Complementar,

Requer-se a Vossa Excelência, que solicite do Departamento de Recursos Humanos para que conceda os anuênios, triênios, quinquênios, licença-prêmio, ou outro mecanismo equivalente referente ao período aquisitivo de Maio de 2022 à Dezembro de 2021, com pagamentos relativos de janeiro de 2022 à Agosto de 2022, conforme preconiza a Legislação correlata a matéria.

Ao ensejo, elevo os votos de estima e consideração.

Santana do Itararé, 22 de Agosto de 2022.

REINALDO DE O. AMADOR OLIVEIRA

VEREADOR

---

[1] Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

[2] IV - o pagamento a que se refere o inciso I deste parágrafo retornará em 1º de janeiro de 2022. (Incluído pela Lei Complementar nº 191, de 2022)

[3] III - não haverá prejuízo no cômputo do período aquisitivo dos direitos previstos no inciso I deste parágrafo; (Incluído pela Lei Complementar nº 191, de 2022)